

CONTRATO Nº 010/2022
PROCESSO Nº 23051. 017625/2022-57
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2022

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED].039.452-[REDACTED], nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Campus Universitário do Guamá, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo **Prof. Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, historiador, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED].202.092-[REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo licitatório original Nº 23051. 017625/2022-

57, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e da Lei nº 8.958 de 20/12/1994, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do Dispensa de Licitação Nº 28/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto específico a prestação de serviços pela FADESP em apoio ao IFPA na execução da Etapa Estadual dos Jogos Internos (JIFs IFPA 2022), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.017625/2022-57 (Documento 12 dos autos), é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1- A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, foi precedida de dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1- As atividades a serem desenvolvidas para consecução do objeto do presente contrato estão consignadas no Plano de Trabalho, que constitui parte integrante deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1- O presente Contrato vigorará desde a data de sua publicação por até 04 (quatro) meses, ficando desde já estipulada igual data para execução de seu objeto, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

6.1- O valor global do presente contrato importa em **R\$ 122.739,50 (cento e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)** em moeda corrente do País, valor este certo, fixo e irrevogável.

6.2. À CONTRATANTE caberá a responsabilidade de pagar valores correspondentes às despesas com o desenvolvimento do presente projeto, mediante apresentação de Nota Fiscal, os quais deverão ser repassados conforme Plano de Trabalho, devendo ser creditados em nome da Contratada.

6.3. O pagamento deverá ser realizado através de depósito bancário em nome da FADESP – Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, em conta específica para o presente contrato, a ser informado através de fatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da IFPA e a execução do referido recurso pela **CONTRATADA**, deverá ser realizada de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) Apoiar a IFPA na execução das atividades objeto deste contrato, através de pessoal técnico especializado;
- b) Gerenciar as operações financeiras decorrentes do cumprimento deste CONTRATO, tais como receber da Contratante na forma estabelecida na Cláusula Quarta e na conformidade do cronograma de aplicação, os repasses financeiros destinados a fazer face às despesas decorrentes do desenvolvimento do Projeto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- d) Providenciar, se necessário, contratação de pessoas físicas ou jurídicas com capacidade técnica especializada, para implementação e acompanhamento das atividades específicas do projeto;

- e) Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades objeto deste;
- f) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante o mesmo;
- g) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos e as obrigações assumidas em decorrência deste contrato, inclusive quanto à comprovação da titulação e/ou experiência do corpo técnico, pagamento dos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais;
- h) Observar a legislação federal que institui normas para licitações, referentes à contratação de obras, compras e serviços, quando couber;
- i) Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE para execução do objeto deste contrato, apresentando relatório de execução financeira e relatório final de avaliação;
- j) Facilitar ao máximo a atuação supervisora da CONTRATANTE, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações.
- k) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Coordenar, supervisionar e avaliar a execução dos serviços, de forma direta e/ou por meio dos órgãos delegados;
- b) Orientar os procedimentos técnico-operacionais, necessários ao desenvolvimento do Projeto;
- c) Controlar e fiscalizar as atividades a cargo da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato, avaliando seus resultados e seus reflexos;
- d) Tomar as contas dos recursos repassados à CONTRATADA, para execução do Projeto;

e) Promover a publicação dos resultados do projeto.

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O acompanhamento e fiscalização do presente projeto serão de responsabilidade da Coordenação do Projeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA COORDENAÇÃO

10.1- A coordenação técnica das atividades objeto deste Contrato ficará sob a responsabilidade do Prof. **João Ricardo Alves Fecury**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

11.1- As obrigações aqui contratadas serão consideradas extintas relativamente à **CONTRATANTE**, com o pagamento dos serviços contratados e subsequente tomada de contas dos recursos financeiros destinados à sua execução, e, em relação à **CONTRATADA**, pela execução e entrega definitiva dos serviços e posterior prestação de contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor global do contrato por infração à cláusula sexta deste instrumento, assegurada a defesa prévia prevista no artigo 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

13.1- Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente contrato, constantes das relações integrantes das prestações de contas, deverão ser informados à Diretoria de Patrimônio do IFPA para as providências quanto à incorporação/tombamento dos bens ao acervo da UFPA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1- Ensejará a rescisão do presente **CONTRATO** a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos do Art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com os Arts. 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ARRECADADOS E/OU RECEBIDOS

15.1- A **CONTRATADA** como gerenciadora administrativa dos recursos financeiros do Projeto em apoio ao IFPA, deverá providenciar o recolhimento à Conta Única da **CONTRATANTE** dos ingressos de todos os recursos que lhe forem legalmente devidos, estabelecendo mecanismos de controle e conciliação dos valores arrecadados e ou recebidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1- Poderá este Contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas em lei, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1- A publicação do extrato do presente Contrato no DOU será providenciada pelo IFPA até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo as despesas à conta da **CONTRATANTE**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1- O presente Instrumento de contrato só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18.2- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de data do documento, a data em que o último signatário do contrato assinar.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Termo de Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado DIGITALMENTE, os quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém/PA-2022.

Pela CONTRATANTE:

■ ■

Cláudio Alex Jorge Da Rocha

Reitor do IFPA - CPF nº ■■■.039.452-■■■

Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU de 01/08/2019, Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Roberto Ferraz Barreto

Diretor Executivo da FADESP

CPF Nº ■■■.202.092-■■■

TESTEMUNHAS: